



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 108 /2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor **Paulo Ricardo Cattaneo**, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO**.

CONTRATADA: SINDICATO RURAL DE SOLEDADE, inscrito no CNPJ nº 00.850.855/0001-0, situado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 375, na cidade de Soledade, representada pelo Presidente, o senhor **José Pedro Turela**, cadastrado no CPF sob o nº 276.250.950-53, residente e domiciliado nesta cidade de Soledade, doravante denominado **LOCADOR**.

OBJETO: a locação de um espaço físico localizado junto ao Sindicato Rural do município, situado na avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 375, Centro, para alojamento temporário do agentes do censo agropecuário e para os interesses da municipalidade, de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de dezembro de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: A **LOCATÁRIA** loca o imóvel de propriedade do **LOCADOR**, sendo uma sala comercial, no edifício localizado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 375, Centro, nesta cidade de Soledade/RS, para uso exclusivamente comercial para a instalação e funcionamento do IBGE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO: O valor mensal da locação será de R\$ 900,00 (novecentos reais), iniciando no mês de agosto de 2017, com o vencimento até dia 10 (dez) de cada mês subseqüente ao vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá o prazo de 1º de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. O LOCADOR obriga-se:

- a) A pagar as obrigações fiscais e tributárias referentes ao imóvel locado;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

b) A entregar o imóvel ora objeto da locação, em perfeitas condições de uso e segurança para a finalidade proposta.

4.2. A LOCATÁRIA obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, a fim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal. Ao final da locação, entregar ao **LOCADOR** o imóvel ora locado, nas mesmas condições de uso em que recebeu.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) Por razões de interesse público, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- b) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) Os demais casos previstos nos artigos 77, 78,79 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente Contrato de Locação de Imóvel.

E, por estarem ambas as parte de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MUNICÍPIO DE SOLEDADE
Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO

Soledade/RS, 31 de julho de 2017.

SINDICATO RURAL DE SOLEDADE
José Pedro Turela
LOCADOR

Testemunhas:

Giovanni Spinelli de Almeida
Procurador do Município

Jorge Luiz Ruschel
Agente de Fiscalização